

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica elevada, de 1,20% para 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento), a alíquota do imposto de Indústria e Profissões, parte variável, a que se referem os artigos 71 e 72, da Lei n. 4.563, de 4 de dezembro de 1956, (Código Tributário do Município), modificados pela Lei n. 5.734, de 18 de novembro de 1959.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 9 de novembro de 1960.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR  
Prefeito